LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996

Estabelece as Diretrizes e Bases da Edi Nacional.	ıcação
TÍTULO V DOS NÍVEIS E DAS MODALIDADES DE EDUCAÇÃO E ENSINO	
CAPÍTULO II DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
Seção I Das Disposições Gerais	
Art. 27. Os conteúdos curriculares da educação básica observarão, ainda, as seg diretrizes: I - a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e dever cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática; II - consideração das condições de escolaridade dos alunos em cada estabelecim III - orientação para o trabalho; IV - promoção do desporto educacional e apoio às práticas desportivas não-form	res dos nento;
Art. 28. Na oferta de educação básica para a população rural, os sistemas de promoverão as adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural e d região, especialmente: I - conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessida interesses dos alunos da zona rural; II - organização escolar própria, incluindo adequação do calendário escolar às do ciclo agrícola e às condições climáticas; III - adequação à natureza do trabalho na zona rural.	le cada ades e